



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA CIÊNCIAS
E MATEMÁTICA



Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em
Educação para Ciências e Matemática

Julho/2019



Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação para Ciências e Matemática

Capítulo I

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* em Educação para Ciências e Matemática (PPGECM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG oferece cursos de mestrado profissional e de doutorado profissional em Educação para Ciências e Matemática, visando proporcionar ao egresso uma formação pedagógica e tecnológica ampla e aprofundada para o desenvolvimento de atividades profissionais e acadêmicas. Podendo atuar no estudo, pesquisa e intervenção na/sobre a educação básica e superior, possibilitando uma melhor qualidade da educação e o consequente desenvolvimento socioeconômico e tecnológico da Região Centro-Oeste e do Brasil.

Art. 2º. O PPGECM tem por objetivos:

- I. qualificar professores, pesquisadores e outros profissionais, com vista à atuação na educação básica e de nível superior, preferencialmente pública;
- II. atuar em inovação de tecnologia, desenvolvendo projetos com ações estratégicas aplicadas aos setores sociais, de gestão de políticas e de educação, especialmente no que se refere ao ensino de Ciências e Matemática;
- III. atuar em equipes multi/interdisciplinares;
- IV. promover a interação entre formação acadêmica e ensino de Ciências e Matemática, atuando no tripé pesquisa, ensino e extensão;
- V. desenvolver habilidades de elaboração e de avaliação de projetos e de trabalhos acadêmicos;
- VI. atuar na execução de projetos de inovação educacional;
- VII. atuar, com qualidade na educação pública e privada.



Capítulo II Da Organização Administrativa

Seção I Da Estrutura

Art. 3º. Integram a estrutura do PPGECM:

- I. o Conselho Pleno;
- II. o Colegiado;
- III. a Coordenação.

Seção II Do Conselho Pleno

Art. 4º. O Conselho Pleno do PPGECM, composto por todos os docentes credenciados no Programa, tem as seguintes atribuições:

- I. escolher os membros do Colegiado do Programa;
- II. eleger o Coordenador do Programa;
- III. aprovar alterações no Regimento do PPGECM;
- IV. aprovar alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§1º. O Conselho Pleno do PPGECM será presidido pelo Coordenador do Programa.

§2º. O Conselho Pleno poderá se reunir mediante a convocação do Coordenador do Programa ou por solicitação de qualquer dos seus membros, por meio de requerimento à Coordenação do Programa.

Seção III Do Colegiado

Art. 5º. O Colegiado do PPGECM, responsável pela coordenação didático-pedagógica, tem a seguinte constituição:

- I. Coordenador do Programa, como Presidente;
- II. quatro docentes do quadro permanente do Programa, sendo que cada linha de pesquisa será representada por um único docente, exceto a linha de pesquisa Fundamentos, Metodologias e Recursos para a Educação para Ciências e Matemática



que, por se dividir em um número maior de sublinhas, será representada por dois docentes;

III. dois representantes do corpo discente, sendo um aluno do mestrado e um do doutorado, escolhidos entre seus pares;

IV. um representante dos servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação de Pós-Graduação, escolhido entre seus pares.

§1º. A escolha dos representantes docentes, prevista no inciso II, será feita por linha de pesquisa, sendo que todos os professores credenciados e participantes da mesma terão direito a voto;

§2º. Para cada membro do Colegiado haverá um suplente, também eleito entre seus pares.

§3º. Os representantes dos docentes e dos técnicos administrativos serão eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

§4º. Os representantes dos discentes serão eleitos para um mandato de um ano, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

§5º. O número de integrantes do Colegiado poderá ser modificado em função de alterações no número de linhas de pesquisa do PPGECM. Tal modificação deverá ser proposta pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado do PPGECM:

I. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II. orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo do Programa;

III. estabelecer a lista das disciplinas curriculares e respectivos professores em cada período letivo;

IV. aprovar os nomes que deverão integrar o Corpo Docente e designar, dentre os seus membros, as comissões permanentes e transitórias propostas pela Coordenação;

V homologar a designação do professor orientador e aprovar o plano de trabalho dos alunos regulares;

VI. aprovar a composição das bancas para os exames de qualificação e das defesas de dissertação e tese;



- VII. decidir sobre a dispensa e a equivalência de disciplinas;
- VIII. decidir sobre os recursos físicos, financeiros e humanos do Programa;
- IX. aprovar, por proposta da Coordenação, o limite de vagas oferecidas pelo Programa;
- X. aprovar o calendário de cada período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico da Instituição;
- XI. deliberar sobre os pedidos de trancamento de matrícula por razões excepcionais e sobre os casos de desligamento de alunos;
- XII. propor e deliberar sobre alterações, inclusões e exclusões de linhas e sublinhas de pesquisa;
- XIII. apreciar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação do PPGECM;
- XIV. opinar sobre quaisquer outras matérias importantes para o PPGECM.

Art. 7º. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, um vez por mês, com pauta apresentada em sua convocação. Às reuniões ordinárias poderão se somar reuniões extraordinárias, convocadas pela coordenação.

§1º. As reuniões do Colegiado acontecerão, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§3º. A ausência injustificada de membro do Colegiado em três reuniões sucessivas, ou cinco alternadas, implicará o seu desligamento do Colegiado.

Seção IV

Da Coordenação

Art. 8º. A Coordenação do PPGECM é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do Programa.

§1º. O Coordenador do PPGECM deverá ser um docente permanente no Programa e eleito pelos membros do Conselho Pleno.

§2º. O mandato do Coordenador terá uma duração de dois anos, sendo permitida sua recondução, por meio de nova eleição.



Art. 9º. Compete ao Coordenador a supervisão de todas as atividades do PPGECM e, em particular:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. organizar, ouvido o Colegiado, o plano anual do PPGECM;
- III. supervisionar o processo de seleção, de orientação, de matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- IV. coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino de cada disciplina e a execução dos trabalhos acadêmicos;
- V. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre os assuntos relativos aos cursos;
- VI. contatar outros centros de ensino e de pesquisa e órgãos financiadores nacionais e internacionais para intercâmbio cultural e científico e apoio administrativo e financeiro;
- VII. administrar os recursos destinados ao Programa, bem como providenciar e efetuar as prestações de contas, sob apreciação e aprovação do Colegiado;
- VIII. responder pelo expediente administrativo;
- IX. apresentar à Pós-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa;
- X. propor, com a aprovação do Colegiado, a abertura de novas vagas para o Processo Seletivo;
- XI. propor e nomear, com a aprovação do Colegiado, as comissões permanentes e transitórias;
- XII. propor e nomear, com a aprovação do Colegiado, os componentes das bancas examinadoras;
- XIII. tratar e supervisionar assuntos sobre bolsas de estudo;
- XIV. coordenar os processos de aproveitamento de estudos para equivalência e dispensa de disciplina, sob consulta do(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina ou equivalente;
- XV. decidir com o Colegiado sobre assuntos relevantes para o Programa;
- XVI. representar legalmente o PPGECM perante instituições governamentais e não governamentais para cuidar de assuntos de interesse do Programa;



XVII. responsabilizar-se pelo fornecimento de dados aos órgãos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação, tanto de ordem interna quanto externa.

Seção V Do Corpo Docente

Art. 10. O Corpo Docente do PPGECM, considerando a regulamentação da CAPES, será constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de doutor, nas seguintes categorias:

I. Professores Permanentes - docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- b) participação de projetos de pesquisa do Programa;
- c) orientação de alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- d) vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, quando se enquadrem em uma das seguintes condições:

1. receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
2. professor ou pesquisador aposentado, que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
3. professor cedido, por acordo formal, para atuar como docente do Programa.

II. Professores Visitantes - docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III. Professores Colaboradores - docentes membros do Corpo Docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou



atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 11. O Colegiado realizará o credenciamento de novos professores no Corpo Docente do Programa, por meio de edital, caso tenha disponibilidade de vaga, a ser definida pelo Colegiado do Programa.

§1º. O ingresso no Corpo Docente do Programa deverá atender as orientações da área, observando os seguintes aspectos:

- I. ser portador de título de Doutor, obtido em programa reconhecido pela CAPES;
- II. ter disponibilidade de no mínimo dez horas semanais para se dedicar ao Programa, no caso de docente permanente;
- III. demonstrar produção técnico-científica de valor comprovado, por meio de produtos técnicos e trabalhos publicados em periódicos indexados e anais de eventos na área do PPGEM, demonstrando possibilidade de produtividade na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV. possuir experiência em orientação de pelo menos cinco trabalhos de conclusão de curso de graduação e/ou monografias de pós-graduação *lato sensu* e/ou iniciação científica de graduação e/ou dissertações e/ou teses.

§2º. A produtividade exigida para o credenciamento de docentes obedecerá aos critérios estabelecidos pela comissão da área de ensino da CAPES, considerando o último conceito do PPGEM.

§3º. Durante sua atuação no PPGEM, se o docente não mantiver sua produtividade técnico-científica, conforme estabelecido no segundo parágrafo do presente artigo, por um período de dois anos consecutivos, não poderá assumir novas orientações e, mantendo tal situação, será descredenciado do Programa depois de concluídas suas orientações.

§4º. A orientação de tese de doutorado somente poderá ser assumida após o docente ter orientado pelo menos 3 (três) dissertações de mestrado já defendidas.



Art. 12. O credenciamento dos docentes será realizado a cada quatro anos, mediante avaliação do Colegiado, com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação dos cursos pela CAPES, considerando-se os seguintes elementos:

I. dedicação às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, orientação e participação em comissões examinadoras;

II. produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação de valor comprovado em sua área de atuação;

III. execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGEEM.

Parágrafo único. Os professores que não atenderem a contento o estabelecido no *caput* deste artigo poderão ser, conforme decisão do Colegiado, descredenciados do Programa.

Seção V Dos Discentes

Art. 13. São duas as categorias de alunos no PPGEEM:

I. **aluno regular**, aqueles aceitos e ingressos no Programa pelo processo descrito no artigo 16;

II. **aluno especial**, aqueles que não possuem vínculo com o programa, mas que estão matriculados em disciplinas isoladas.

Capítulo III Do Ingresso, da Seleção e da Matrícula.

Art. 14. O ingresso de novos estudantes será realizado por processo seletivo, conforme edital divulgado anualmente.

§1º. O regime de funcionamento dos cursos é semestral, devendo, ao final de cada semestre, o aluno renovar sua matrícula para o período seguinte junto à Coordenação do PPGEEM, inclusive durante o período de pesquisa e redação da dissertação ou da tese.



§2º. O tempo regular para integralização do curso de mestrado é de 30 meses, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por mais seis meses, e o do doutorado é de 48 meses, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até 12 meses.

§3º. Os casos excepcionais de prorrogação dos prazos, previstos no parágrafo segundo deste artigo, serão analisados e julgados pelo Colegiado do PPGECEM, após abertura de processo administrativo pelo aluno, devidamente justificado e com anuência de seu orientador.

Art. 15. Estará hábil a ingressar no mestrado profissional o candidato que:

- I. houver concluído curso de graduação (licenciatura, bacharelado ou tecnologia), devidamente reconhecido pelo MEC;
- II. obtiver aprovação no processo seletivo do curso;
- III. apresentar, nos prazos estabelecidos no edital da seleção, a documentação exigida para a matrícula.

Art. 16. Estará hábil a ingressar no doutorado profissional o candidato que:

- I. houver concluído curso de mestrado reconhecido pela CAPES;
- II. obtiver aprovação no processo seletivo do curso;
- III. apresentar, nos prazos estabelecidos no edital da seleção, a documentação exigida para a matrícula.

Art. 17. Para a seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado serão consideradas as seguintes etapas:

- I. prova escrita sobre tema da área de concentração;
- II. exame de suficiência em língua estrangeira, cujos idiomas serão definidos no edital de seleção;
- III. avaliação do currículo Lattes do candidato.

§ 1º. A etapa prevista inciso I tem caráter eliminatório e classificatório e as previstas nos incisos II e III têm caráter apenas classificatório.

§2º. No caso da seleção para o doutorado profissional, será exigido a apresentação de uma proposta de projeto de pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório, conforme modelo disponibilizado em edital, e orientada segundo uma das linhas de pesquisa da área de concentração do Programa.



§3º. Outras etapas de seleção poderão ser incluídas, após aprovação do Colegiado do PPGECM.

Art. 18. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no processo seletivo, estabelecido no Artigo 17, obedecendo ao limite máximo de vagas oferecido pelo Programa.

Parágrafo único. A ordem de classificação seguirá os critérios de avaliação estabelecidos no edital de seleção.

Art. 19. As vagas serão distribuídas entre as diferentes linhas de pesquisa, de acordo com o número de professores orientadores.

Art. 20. O aluno terá o prazo máximo de seis meses, após a matrícula inicial, para solicitar oficialmente ao Coordenador do PPGECM o registro do seu projeto de pesquisa por meio da entrega do Plano de Trabalho assinado pelo Professor Orientador, no ato da solicitação de registro.

§1º. A orientação do aluno de pós-graduação regular será feita somente por docente credenciado ao Programa.

§2º. O tema do projeto deverá ser preferencialmente voltado para estudos no contexto do ensino de Ciências e Matemática na educação básica, em instituições públicas.

§3º. Em função de especificidades de áreas de formação admitir-se-á a figura do coorientador.

Capítulo IV

Da Transferência

Art. 21. O PPGECM poderá receber alunos transferidos de outros programas de pós-graduação, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. existência de vagas;
- II. candidato oriundo de curso de mestrado ou doutorado reconhecido pela CAPES;

Parágrafo único. O Colegiado deliberará sobre a solicitação de transferência, a partir da análise da documentação apresentada.



Art. 22. Caso a solicitação de transferência, prevista no artigo 21, seja deferida, o aluno deverá solicitar o aproveitamento de disciplinas ou créditos obtidos no outro programa;

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, o Colegiado do PPGECM analisará as equivalências e emitirá parecer.

Capítulo V

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 23. Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas pelo aluno em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* em áreas de concentração correlacionadas às do PPGECM, ou disciplinas cursadas, como aluno especial, no próprio Programa,

§1º. O limite para aproveitamento de estudos é de no máximo 40% dos créditos previstos para as disciplinas do curso.

§2º. Somente serão aproveitados os créditos cursados em até cinco anos da data de solicitação.

Art. 24. No caso de disciplinas cursadas no PPGECM, o aluno deverá encaminhar à Coordenação do Programa requerimento, de acordo com modelo próprio, juntamente com declaração de disciplina cursada emitida pela Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 25. No caso de disciplinas cursadas em outros programas o aluno deverá encaminhar requerimento, de acordo com modelo próprio, para a Coordenação do Programa que, mediante a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado do Programa emitirá o parecer final.

§1º. Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

§2º. Para as disciplinas mencionadas no *caput*, deverão ser anexados ao processo cópia do histórico escolar do curso de origem ou declaração constando nome do programa e da Instituição de origem, nome da disciplina, carga horária/créditos, data em que a mesma foi cursada, percentual de frequência e nota obtida, bem como a ementa e o programa da disciplina cursada.



Art. 26. O aluno de doutorado portador de título de mestrado, obtido no PPGECM, poderá, à critério do Colegiado, validar o máximo de 24 créditos das disciplinas cursadas.

Capítulo VI

Das Disciplinas e da Avaliação

Art. 27. Os alunos regulares do curso de Mestrado Profissional em Educação para Ciências e Matemática deverão cumprir no mínimo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas/componentes curriculares do núcleo comum, do núcleo específico, de prática docente e de dissertação de mestrado, assim distribuídas:

- I. 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum;
- II. 8 (oito) créditos em disciplinas optativas do núcleo comum e específico;
- III. 2 (dois) créditos relativos à prática docente;
- IV. 4 (quatro) créditos de dissertação de mestrado.

§1º. Além dos créditos estabelecidos no *caput* deste artigo, serão atribuídos 24 (vinte e quatro) créditos à defesa da dissertação de mestrado.

§2º. As disciplinas do núcleo comum oferecerão a formação básica para as linhas de pesquisa do mestrado profissional.

§3º. As disciplinas do núcleo específico referem-se às linhas de pesquisas específicas do mestrado profissional.

§4º. Caso o aluno conclua o curso em 30 meses, deverá cursar mais 2 (dois) créditos de dissertação de mestrado.

Art. 28. Os alunos regulares do curso de Doutorado Profissional em Educação para Ciências e Matemática deverão cumprir no mínimo 46 (quarenta e seis) créditos em disciplinas/componentes curriculares do núcleo comum, do núcleo específico, de prática docente e de tese de doutorado, assim distribuídas:

- I. 20 créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum;
- II. 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;
- III. 6 (seis) créditos relativos à prática docente;
- V. 12 (doze) créditos de tese de doutorado.

§1º. Além dos créditos estabelecidos no *caput* deste artigo, serão atribuídos 48 (quarenta e oito) créditos à defesa da tese de doutorado.



§ 2º. As disciplinas do núcleo comum oferecerão a formação básica para as linhas de pesquisa do doutorado profissional.

§3º. As disciplinas do núcleo específico referem-se às linhas de pesquisa específicas do doutorado profissional.

§4º. Caso o aluno conclua o curso em mais de 36 meses, deverá cursar mais 3 (três) créditos por semestre em disciplinas de tese de doutorado.

Art. 29. A avaliação de desempenho do aluno nas disciplinas será realizada de acordo com os planos de ensino apresentados pelos docentes e o sistema de conceitos para as disciplinas obrigatórias e optativas deverá seguir o seguinte critério:

Conceito	Nota
A	9,0 – 10,0
B	7,5 – 8,9
C	6,0 – 7,4
D	0,0 – 5,9

§1º. O conceito “D” não dá direito à validação de crédito na disciplina.

§2º. O conceito obtido pelo aluno regular será inserido no seu histórico escolar juntamente com a carga horária da disciplina correspondente.

Art. 30. Será condição necessária para aprovação nas disciplinas obrigatórias e optativas o seguinte:

- I. obtenção do conceito mínimo “C”, conforme estabelece o Artigo 29;
- II. frequência mínima igual ou superior a 75% da carga horária correspondente.

Art. 31. As disciplinas relativas à prática docente; Atividades Individuais e Seminário, seminários, dissertação de mestrado e tese de doutorado terão sistema de avaliação de desempenho expresso por meio de um dos conceitos: sendo (“Ap”) para Aprovado e (“NAp”) para Não Aprovado, considerando-se a entrega de tarefas determinadas pelo orientador e/ou apresentação de trabalhos.

§1º. As disciplinas previstas no *caput* requerem procedimentos administrativos regulares de inscrição, participação, avaliação e entrega de trabalhos ao longo e/ou no final do semestre.



§2º. Os conceitos dessas disciplinas devem ser encaminhados e registrados na Coordenação do PPGECM.

Capítulo VII

Do Exame de Qualificação e da Defesa da Tese e Dissertação

Art. 32. O Exame de Qualificação, para o mestrado profissional, deverá ser realizado até o final do quarto semestre de integralização do curso e, para o doutorado profissional, deverá ser até o final do sétimo.

Parágrafo único. Para solicitar a qualificação, o aluno deverá ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias e optativas e no exame de suficiência em língua estrangeira:

I. no caso do mestrado, o aluno deverá apresentar suficiência em uma língua estrangeira.

II. no caso do doutorado, o aluno deverá apresentar suficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas a língua inglesa.

Art. 33. A Banca Examinadora da Qualificação do mestrado e de Defesa da dissertação será composta por, no mínimo, três membros:

- I. o professor orientador, como presidente da banca;
- II. um docente credenciado ao Programa ou professor no IFG;
- III. um membro externo ao IFG.

§1º. Para cada uma das bancas, previstas no *caput* deste artigo, será designado como suplente um docente pertencente ao PPGECM.

§2º. Recomenda-se, se possível, que as bancas de qualificação e de defesa, previstas no *caput* deste artigo, sejam compostas pelos mesmos membros.

Art. 34. A Banca Examinadora da Qualificação do doutorado e de Defesa da tese de doutorado será composta por, no mínimo, cinco membros:

- I o professor orientador, como presidente da banca;
- II um docente credenciado ao PPGECM;
- III um docente do quadro do IFG, podendo, ou não, ser do PPGECM;
- II dois membros externos ao IFG.



§1º. Para cada uma das bancas, previstas no *caput* deste artigo, será designado como suplente dois docentes, sendo um do PPGECM e um externo ao quadro docente do Programa.

§2º. Recomenda-se, se possível, que as bancas de qualificação e de defesa, previstas no *caput* deste artigo, sejam compostas pelos mesmos membros.

Art. 35. A solicitação para o Exame de Qualificação deverá ser requerida pelo orientador com proposta dos componentes da Banca Examinadora, sendo apresentada na Coordenação do PPGECM com antecedência de sessenta dias de sua realização, após o aluno ter cumprido as atividades previstas no Plano de Trabalho registrado na Coordenação, previsto no Artigo 20.

§1º. A Banca Examinadora de Qualificação será indicada pelo orientador e deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§2º. O Colegiado do PPGECM tem o prazo máximo de vinte dias, a partir da solicitação do exame de qualificação, para deliberar e divulgar o resultado da avaliação do requerimento.

§3º. Após aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado, o aluno e seu orientador deverão encaminhar o trabalho, a ser qualificado (versão digital e/ou impressa), conforme modelo próprio do PPGECM, para todos os membros, com antecedência mínima de trinta dias em relação à data de qualificação.

§4º. O Exame de Qualificação constará da apresentação escrita e oral do trabalho de dissertação ou de tese com os resultados da pesquisa para a Banca Examinadora, a qual proporá adequações e orientações necessárias à finalização do trabalho.

§5º. O Exame de Qualificação terá apresentação restrita à Banca Examinadora.

§6º. O aluno deverá ser aprovado por todos os membros da Banca Examinadora.

§7º. O aluno reprovado pela Banca Examinadora poderá submeter-se a apenas mais um Exame de Qualificação, sendo a nova submissão no prazo máximo de três meses após a realização do primeiro Exame de Qualificação.

Art. 36. O Exame de Qualificação será registrado em ata, destacando-se o parecer da Banca e o resultado final, assinada pelo professor orientador e, opcionalmente, pelos membros da banca examinadora.



Parágrafo único. Caso não seja possível a presença de um dos membros da Banca Examinadora no dia do exame de qualificação, admitir-se-á sua participação por videoconferência. Na impossibilidade de participação por videoconferência, esse membro deverá encaminhar ao professor orientador um parecer escrito sobre o trabalho, constando sua recomendação quanto à sua aprovação.

Art. 37. A solicitação para a defesa pública de dissertação ou tese deverá ser feita pelo orientador com proposta dos componentes da Banca Examinadora.

§1º. Para solicitar a defesa, o aluno deverá ter sido aprovado no exame de qualificação e apresentar, no mínimo, a seguinte produção:

I. um trabalho completo publicado em anais de eventos nacionais ou internacionais ou um artigo submetido em periódico da área de ensino, avaliado pela CAPES com Qualis A ou B, no caso de mestrado;

II. um artigo aceito para publicação em periódico da área de ensino, avaliado pela CAPES com Qualis igual ou melhor que B2, ou um registro de proteção de propriedade intelectual ou uma publicação de livro ou capítulo de livro, no caso de doutorado.

§2º. A solicitação para a defesa deverá ser apresentada à Coordenação do PPGECM com antecedência mínima de sessenta dias de sua realização.

§3º. O Colegiado do PPGECM tem o prazo máximo de vinte dias, a partir da solicitação da defesa, para deliberar e divulgar o resultado da avaliação do requerimento.

§4º. Após aprovação da Banca Avaliadora, o aluno e seu orientador deverão encaminhar o trabalho, a ser defendido (versão digital e/ou impressa), conforme modelo próprio do PPGECM, para todos os membros, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa.

§5º. A menos que o Colegiado autorize prorrogação do prazo, conforme artigo 14, a defesa da dissertação deverá ocorrer no máximo até o último dia do trigésimo mês do curso, e do doutorado até o último dia do quadragésimo oitavo mês.

§6º. O Coordenador do PPGECM divulgará a sessão de defesa pública de dissertação ou tese para a comunidade do IFG e das instituições conveniadas ao Programa.



Art. 38. A defesa pública de dissertação ou tese será registrada em ata contendo parecer e resultado final da defesa, e, quando couber, ata específica contendo descrição das restrições e prazo para seu cumprimento, assinada por todos os membros da Banca.

Parágrafo único. Caso não seja possível a presença de um dos membros da Banca Examinadora no dia da defesa, admitir-se-á sua participação por videoconferência, desde que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros estejam presentes.

Art. 39. A avaliação final da dissertação ou tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das expressões: Aprovado; Aprovado com ressalvas ou Reprovado.

§1º. Entende-se por ressalvas pequenas correções na dissertação ou tese, ou realização de possíveis trabalhos de natureza complementar requeridos pela Banca.

§2º. Caso as ressalvas não sejam atendidas, conforme especificado na ata específica e no prazo estipulado pela banca, o candidato, após avaliação do Colegiado, poderá ser considerado reprovado.

§3º. Caso a dissertação ou tese seja reprovada, ela poderá ser reapresentada ao Colegiado uma única vez para constituição de nova banca, conforme estabelece os artigos 33 e 34, desde que não ultrapasse o prazo máximo do curso, contabilizando inclusive possíveis prorrogações.

Capítulo VIII

Das Condições para Obtenção do Título

Art. 40. Para a obtenção do diploma de Mestre o estudante deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. ter sido aprovado em exame de suficiência de uma língua estrangeira realizado em programa de pós-graduação, ou equivalente, obtido no máximo há três anos;
- III. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. ter um trabalho completo publicado em anais de eventos nacionais ou internacionais da área de ensino, ou um artigo submetido em periódico da área de ensino, avaliado pela CAPES com Qualis A ou B;



V. ter sido aprovado na defesa da dissertação e atender aos requisitos de revisão e finalização dela para entrega da versão final do trabalho.

VI. atender todas as demais exigências do Estatuto e Regimento Geral do IFG e do Regimento do PPGECM.

Art. 41. Para a obtenção do diploma de Doutor o estudante deverá satisfazer as seguintes condições:

I. ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias e optativas;

II. ter sido aprovado em exame de suficiência de duas línguas estrangeiras, sendo a língua inglesa uma delas, realizado em programa de pós-graduação, ou equivalente, obtido no máximo há três anos;

III. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV. ter um artigo aceito para publicação em periódico da área de ensino, avaliado pela CAPES com Qualis igual ou melhor que B2, ou um registro de proteção de propriedade intelectual ou uma publicação de livro ou capítulo de livro;

V. ter sido aprovado na defesa da tese e atender aos requisitos de revisão e finalização dela para entrega da versão final do trabalho.

VI. atender todas as demais exigências do Estatuto e Regimento Geral do IFG e do Regimento do PPGECM.

Art. 42. Após a defesa da dissertação ou tese, o estudante deverá entregar na Coordenação do PPGECM:

I. uma cópia impressa e devidamente encadernada em capa dura da dissertação ou tese, para ser encaminhada à biblioteca do IFG/Câmpus Jataí;

II. uma cópia em mídia (arquivo PDF, resolução mínima 600 dpi, sem restrições de impressão) da dissertação ou tese, para que seja disponibilizada ao público no repositório digital do IFG;

III. uma cópia em mídia (arquivo PDF, resolução mínima 600 dpi, sem restrições de impressão) do produto educacional, para que seja disponibilizado ao público no repositório digital do IFG;

IV. Termo de Autorização para Disponibilização no Repositório Digital do IFG – ReDi-IFG, conforme modelo próprio, disponibilizando ao público tanto a tese ou dissertação quanto o produto educacional;



V. declaração de ausência de débitos com a biblioteca do IFG e com a Coordenação de Pós-Graduação do IFG, quanto aos relatórios, quando for bolsista.

Parágrafo único. Os documentos listados nos incisos deste artigo deverão ser entregues na Coordenação do PPGECEM num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo IX

Do Desligamento e Trancamento de Matrícula

Art. 43. O aluno será desligado do PPGECEM, nos seguintes casos:

- I. não efetivação de matrícula a cada semestre;
- II. obtenção de três conceitos C ou de um conceito D em disciplinas;
- III. duas reprovações no exame de qualificação;
- IV. duas reprovações em exame de defesa de dissertação ou de tese.
- V. quando ultrapassar os prazos máximos, estabelecidos nos termos desse Regimento, para conclusão do curso;
- VI. quando apresentar texto que configure, no todo ou em parte, a prática de plágio ou outro modo de imitação ou falsificação em trabalhos de disciplina, produto final e na dissertação ou tese;
- VII. por motivos disciplinares previstos no regimento da instituição;
- VIII. quando esgotado o prazo de trancamento de matrícula e não retornar às atividades do curso;
- IX. não entrega da versão final da dissertação ou tese e do produto educacional no prazo estipulado no parágrafo único do artigo 42.

Art. 44. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após seu desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitando as normas e orientações da Instituição.

Parágrafo único. Caso o ex-aluno retorne ao Curso poderá solicitar aproveitamento das disciplinas já cursadas anteriormente, desde que tenham sido cursadas nos últimos cinco anos.

Art. 45. O trancamento da matrícula só poderá ocorrer em casos nos quais ficar comprovado o impedimento involuntário do aluno de exercer as suas atividades acadêmicas.



Parágrafo Único. O trancamento consiste na suspensão, a pedido do aluno, de todas as suas atividades acadêmicas, por período determinado, mediante justificativa devidamente comprovada, assinada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGECM.

Art. 46. O pedido trancamento de matrícula deverá ser realizado por meio de processo, em casos excepcionais como de doença, mudança, ou outros, devidamente justificados, dentro do prazo previsto no calendário do PPGECM, para análise e aprovação do Colegiado do PPGECM.

§1º. O período de trancamento de matrícula será de, no máximo, seis meses ou um semestre letivo, para o mestrado e de, no máximo, dois semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.

§2º. O período de trancamento de matrícula não será computado no tempo de integralização do curso.

§3º. No ato de solicitação de trancamento de matrícula, o solicitante deverá entregar novo Plano de Trabalho, assinado pelo professor orientador.

§4º. Esgotado o prazo de trancamento de matrícula ou não retomando às atividades do curso, o aluno será automaticamente desligado.

Capítulo X

Dos Alunos Especiais no PPGECM.

Art. 47. Serão admitidos como alunos especiais no mestrado profissional os portadores de diploma de curso de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnologia), em áreas das ciências exatas e da terra, das ciências biológicas, das ciências da saúde, das ciências humanas, multidisciplinares (conforme tabela da CAPES), reconhecido pelo MEC, que desejem cursar disciplina/s isolada/s, não objetivando a obtenção de Título de Mestre.

Art. 48. Serão admitidos como alunos especiais no doutorado profissional os portadores de diploma de curso mestrado reconhecido pela CAPES, que desejem cursar disciplina/s isolada/s, não objetivando a obtenção de Título de Doutor.



Art. 49. A seleção dos candidatos a aluno especial será definida em edital próprio, quando houver vagas e considerando até cinco alunos especiais por disciplina.

§1º. Cada aluno especial poderá cursar até três disciplinas do curso.

§2º. Os interessados na matrícula como aluno especial deverão encaminhar à Coordenação do PPGECM solicitação de ingresso como aluno especial, por disciplina, com justificativa.

§3º. Na seleção dos candidatos às vagas de alunos especiais serão priorizados aqueles que forem professores da rede pública e que atuem nas áreas de Ciências e de Matemática.

Art. 50. O sistema de avaliação do aluno especial dar-se-á nos mesmos moldes do aluno regular previsto nos artigos 29 e 30 deste Regimento.

Art. 51. O Aluno Especial estará sujeito ao regulamento do corpo discente do IFG.

Capítulo XI

Das Bolsas

Art. 52. A concessão de bolsas de estudo deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGECM para os alunos regulares do Programa aprovados em processo seletivo, as quais poderão ser obtidas por meio de:

- I. orçamento próprio da Instituição;
- II. convênios com entidades governamentais e não-governamentais de fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- III. outros recursos e outros meios que se mostrem plausíveis.

§1º. As bolsas de estudo disponíveis serão alocadas pelo Colegiado do PPGECM, conforme normas específicas, sendo este também responsável pela divulgação do resultado da seleção dos alunos bolsistas.

§2º. A Coordenação do PPGECM constituirá Comissão que será responsável pelo processo seletivo dos alunos, conforme critérios estabelecidos em edital do Programa, que receberão as bolsas de cota institucional e de agência de fomento.

§3º. É facultado ao orientador e orientando do Programa a submissão do projeto de pesquisa a agências de fomento, no intuito de obter bolsas e recursos financeiros. Neste caso, o projeto deverá ser previamente apresentado ao Colegiado do PPGECM que dará ou não seu aval.



Art. 53. O aluno bolsista deverá dedicar-se exclusivamente às atividades diretamente relacionadas ao Programa, caso as instituições de fomento o exijam.

Parágrafo Único. As bolsas de estudo poderão ser suspensas pelo Colegiado do PPGECM ou canceladas a qualquer instante, caso se constate baixo desempenho do aluno ou descumprimento de qualquer norma relacionada a este assunto.

Art. 54. O aluno bolsista deverá cumprir, obrigatoriamente, um Estágio Docência, em curso de nível superior, de 6 (seis) meses para o mestrado e de 12 (doze) meses para o doutorado.

§1º. O estágio docência deverá abranger atividades diversas: observação; participação em seminários e aulas teóricas e práticas; participação em atividades extraclasse; e regência de classe, limitada a 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina, sendo indispensável a presença do professor responsável pela disciplina.

§2º. Cada estágio docência requererá um projeto de atuação, elaborado conjuntamente por docente do PPGECM e pelo professor responsável pela disciplina que receberá o estagiário, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico do curso e objetivando a melhoria de sua qualidade.

§3º. Ao final do estágio docência o aluno deverá entregar à Coordenação do PPGECM um relatório, assinado pelo docente do PPGECM e pelo responsável pela disciplina, conforme parágrafo 2º, contendo a descrição das atividades realizadas e uma reflexão pessoal sobre as mesmas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do PPGECM.

Art. 56. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Pleno do PPGECM.